



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 695, DE 2020

Impugnação do art. 27 do PLV n° 15/2020 - MPV n° 936/2020.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127 e nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 151 do Regimento Comum e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que Vossa Excelência declare como não escrito o artigo 27 do PLV nº 15, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 936, de 2020

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 936 de 2020 foi editada em 01 de abril de 2020, para instituir o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Quando submetida à votação na Câmara dos Deputados em 28 de maio de 2020, houve a aprovação da Medida Provisória nº 936, de 2020, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2020, que inseriu o artigo 27 ao texto da Medida Provisória.

SF/20744.87488-80 (LexEdit*)

Tal artigo dispõe sobre o aumento da margem consignável de 35% para 40%, no entanto, considerando o grande número de trabalhadores e aposentados da iniciativa privada e de servidores públicos que possui contratos de empréstimo consignado, não parece razoável, em tempos de grave situação de calamidade pública, aumentar as possibilidades de endividamento dessas pessoas. Aliás, a maior parte dos contratantes de empréstimo consignado são idosos, aposentados e pensionistas, o que os torna os principais alvos do assédio por parte de bancos e instituições financeiras.

Em 2019, os aposentados e pensionistas contraíram R\$ 138,7 bilhões em concessão de crédito consignado, historicamente o maior saldo para o INSS. Segundo dados do próprio INSS, do total de 35,6 milhões beneficiários, 23,1 milhões recebem um salário mínimo. Aplicar 40% de desconto de margem de consignação é deixar uma renda R\$ 627,00 para as pessoas sobreviverem por períodos de até 7 anos (84 meses). Vale destacar também que, em muitos municípios do Brasil, a economia gira em torno das aposentadorias. Dessa forma, se houver aumento da margem de consignação, mais dinheiro ficará retido pelos bancos, enfraquecendo as economias locais.

Nesse momento crítico pelo qual passa o país, entendemos que o Parlamento deveria se preocupar em conter as possibilidades de endividamento para não afetar os orçamentos familiares. Destaca-se, nesse sentido, os mais de 50 projetos já apresentados na Câmara dos Deputados e neste Senado Federal que propõem a suspensão da cobrança de parcelas do crédito consignado, enquanto durar o estado de calamidade.

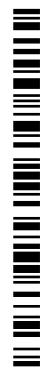
O evidente contrabando legislativo interposto pelo art. 27 no Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2020, por trata-se de matéria não afeita ao objeto central da Medida Provisória nº 936 de 2020, vez que dispõe conteúdos dispostos em outros diplomas e que deveriam ser disciplinados por outra Medida Provisória. Dessa maneira, a fim de evitar que os trabalhadores da iniciativa privada e do

serviço público, bem como os aposentados e pensionistas, possam se endividar ainda mais do que já estão, solicitamos a impugnação desse artigo.

Pelas razões expostas, com fundamento no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, e em homenagem ao devido processo legislativo, requeiro a Vossa Excelência que declare como não escrito tais artigos, que promoveu profundas alterações na Medida Provisória nº 936, de 2020.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2020.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal



SF/20744.87488-80 (LexEdit*)